



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 1 de 27

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
Portarias .....	20
<b>Licitações e Contratos</b> .....	22
Revogação / Anulação .....	22
Atas de registro de preço - Trimestral .....	22
Homologação / Adjudicação .....	22
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	22
Convocação .....	22
<b>FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo</b> .....	23
<b>Atos de Pessoal</b> .....	23
Extrato de Acúmulo de Cargo .....	23
<b>Poder Legislativo</b> .....	26
<b>Atos Legislativos</b> .....	26
Resumo da Sessão .....	26
<b>Licitações e Contratos</b> .....	27
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	27

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro  
Telefone: (19) 3682-7800  
Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13  
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro  
Telefone: (19) 3608-6502  
Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

#### FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

#### FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

#### IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 2 de 27

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 6.432, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre a proibição de descarte de entulhos e preparação ou armazenamento de reboco, concreto ou qualquer tipo de argamassa nas calçadas e logradouros.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica proibido o lançamento ou depósito de entulhos de qualquer natureza nos leitos, passeios, canteiros ou refúgios de vias públicas e em áreas livres do Município, bem como a preparação ou armazenamento de reboco, concreto ou qualquer tipo de argamassa nas calçadas e logradouros, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, fixada no valor de 05 (cinco) UFM's (Unidades Fiscais do Município).

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, considera-se entulhos os resíduos da construção civil, resultantes das demolições e restos de obras e material de construção.

**Art. 2º.** Detectado o descumprimento da proibição a que alude o art. 1º desta lei, a Prefeitura promoverá a notificação do agente responsável pela infração para promover a remoção dos entulhos, desobstruindo o leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou a área livre, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação.

**Art. 3º.** O proprietário ou possuidor responsável pela infração será considerado regularmente notificado mediante:

**I** - entrega de notificação por AR (Aviso de Recebimento-Correios) positivo, informando a respeito do seu dever legal e das consequências de sua omissão, no endereço de correspondência do cadastro imobiliário municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou, em endereço contido em cadastros de informações públicos ou privados, ou, ainda, pessoalmente, desde que possível, sempre com as mesmas informações;

**II** - por edital divulgado na imprensa do Município, se provadas infrutíferas as tentativas.

**Parágrafo único.** A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

**Art. 4º.** Em caso de desatendimento da notificação a

que alude o art. 2º desta lei, a Prefeitura promoverá a desobstrução do leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou da área livre, com a retirada dos entulhos, por meios próprios ou por intermédio de empresa contratada.

**Art. 5º.** Na hipótese do art. 4º desta lei, os custos relativos à remoção dos entulhos, quer efetuados pela Prefeitura, quer por empresa contratada, serão integralmente cobrados do proprietário e possuidor responsável pela infração.

**Art. 6º.** A imposição da multa e seu integral pagamento não exige o autuado de providenciar a desobstrução do leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou da área livre.

**Art. 7º.** A multa prevista nesta lei será inscrita em Dívida Ativa, com execução judicial, na hipótese do não pagamento voluntário.

**Art. 8º.** No caso de reincidência no estabelecido no artigo 1º desta lei, o valor da multa será aplicado em dobro, sem prejuízo da cobrança das despesas previstas no artigo 4º.

**Art. 9º.** Fica atribuída a Secretaria Municipal de Obras e Serviços fiscalizar a execução desta lei, podendo expedir notificações, lavrar autos de infração e proferir despachos decisórios quanto a eventuais recursos, bem como efetivar os demais atos pertinentes.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

#### **LEI Nº 6.433, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.867, de 15 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de São José do Rio Pardo - SP, e dá outras providências", nos termos que especifica.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam alteradas as alíneas do inciso II, do art. 14 da Lei Municipal nº 5.867, de 15 de dezembro de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

II - Da iniciativa Privada:

a) Um representante dos Meios de Hospedagem;

b) Um representante dos Restaurantes e Bares

Diferenciados;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 3 de 27

- c) Um representante dos Agentes de Viagens;
- d) Um representante da ONG "Amigos da Cidade";
- e) Um representante do Centro Cultural Ítalo Brasileiro;
- f) Um representante do Sindicato Rural;
- g) Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- h) Um representante da Imprensa e Comunicação;
- i) Um representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos do Vale do Rio Pardo;
- j) Um representante das Feiras da Cidade;
- k) Um representante do Turismo Rural;
- l) Um representante da Agência de Desenvolvimento Rio Pardo 2050;
- m) Um representante da Rota de Peregrinos Caminho da Fé;
- n) Um representante do Artesanato Rio-pardense;
- o) Um representante do Ciclo Turismo;
- p) Um representante do Ecoturismo;
- q) Um representante da Xícara à Taça."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 6.434, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

*Altera a Lei Municipal nº 4.286, de 30 de abril de 2014, que "Cria o Quadro de Empregos Públicos para fins de execução do ESF-Estratégia da Saúde da Família e SAD-Serviço de Atenção Domiciliar e dá outras providências", e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam criadas 3 (três) vagas para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário ESF, 4 (quatro) vagas para o cargo Cirurgião Dentista ESF, 5 (cinco) vagas para o cargo de Farmacêutico ESF e 2 (duas) vagas para o cargo de Médico ESF constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.286, de 30 de abril de 2014, conforme segue:

#### **ANEXO I**

QUADRO DE FUNÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS				
Funções	Vagas	Carga Horária Semanal	Requisitos	Salário
(...)				

Auxiliar de Consultório Dentário - ESF	<b>08</b>	40h	habilitação específica em nível de Auxiliar de Saúde Bucal ou correlato e/ou registro no CRO	<b>R\$ 2.242,95</b>
Cirurgião Dentista ESF	<b>09</b>	40h	curso superior de Odontologia e registro no Conselho Regional De Odontologia-CRO	<b>R\$ 5.669,06</b>
(...)				
Médico ESF	<b>09</b>	40h	curso superior de medicina e habilitação legal para o exercício da profissão de médico-CRM	<b>R\$ 15.747,02</b>
(...)				
Farmacêutico ESF	<b>06</b>	40h	curso superior completo em Farmácia e registro no órgão de classe competente - CRF	<b>R\$ 4.205,73</b>
(...)				

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 6.435, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação que será destinado ao pagamento do Piso da Enfermagem para o ano de 2024.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 4 de 27

### Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 973.244,82 (Novecentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)					
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
915	02.06.02.10.301.0084.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	370.1	295.390,56
916	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5	370.1	39.086,40
917	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	370.1	342.386,40
918	02.06.02.10.302.0085.2284.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5	370.1	296.381,46
<b>Total (R\$)</b>					<b>973.244,82</b>

**Parágrafo único.** Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$973.244,82 (Novecentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.280, de 31 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.379, de 19 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 6.436, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.628, de 04 de outubro de 2010, que "Regulamenta o inciso III, do artigo 185 da Lei Municipal nº 1.796/1993, dispendo sobre taxa de limpeza pública de terrenos baldios no Município de São José do Rio Pardo e dá outras*

*providências", nos termos que específica.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

#### Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o artigo 4º-A na Lei Municipal nº 3.628, de 04 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

*"Art. 4º-A. Durante o período de situação de emergência ou calamidade pública, o prazo previsto no art. 4º será de 48 (quarenta e oito) horas."*

**Art. 2º.** Fica criado o artigo 4º-B na Lei Municipal nº 3.628, de 04 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

*"Art. 4º-B. Todos os prazos estabelecidos nas legislações municipais que demandem situações de emergência ou calamidade pública poderão ser reduzidos por meio de decreto."*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

### Decretos

### DECRETO Nº 7.613, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 46.149,12 (quarenta e seis mil cento e quarenta e nove reais e doze centavos).*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 6.379, de 19 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 6º incisos I e II;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 46.149,12 (quarenta e seis mil cento e quarenta e nove reais e doze centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

Crédito(s)					
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
977	02.06.02.10.302.0085.2241.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2	302.1	46.149,12
<b>Total (R\$)</b>					<b>46.149,12</b>

**Parágrafo único.** Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 46.149,12 (quarenta e seis mil cento e quarenta e nove reais e doze centavos), por excesso de arrecadação, tendo em vista os valores recebidos pela Resolução SS 24, de 20 de fevereiro de 2024 e Resolução SS 55, de 19 de março de 2024, referente aos 54



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 5 de 27

procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizadas nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP

**Art. 2º** Fica a Unidade Gestora de Finanças e Arrecadação encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025, Lei das Diretrizes Orçamentárias 6.280, de 31 de agosto de 2023 (LDO) e Lei Orçamentária Anual nº 6.379, de 19 de dezembro de 2023(LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de março de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 6 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

#### **DECRETO Nº 7.615, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

*Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no Município de São José do Rio Pardo.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no Município de São José do Rio Pardo, aprovado por seus membros em 15 de março de 2024, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de março de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Decreto nº 7.615/2024 - Página 1 de 13



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 7 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

### Anexo I - Decreto 7.615/2024

Decreto nº 7.615/2024 - Página 2 de 13



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 8 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo



Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de  
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério  
CACs – FUNDEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
(Lei Municipal nº 5.703 de 24 de Março de 2021)



#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

##### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 5.703, de 24 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado, tendo como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 9 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo



**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério**  
**CACS - FUNDEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
(Lei Municipal nº 5.703 de 24 de Março de 2021)



encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

- VI. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII. Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 15 (quinze) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo cargo, e local em que se encontrarem vinculados;
  - c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
  - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
  - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

*Chis*  
*IP*  
*2024*  
*2*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 10 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo



**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério CACS – FUNDEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
(Lei Municipal nº 5.703 de 24 de Março de 2021)



- b) a adequação do serviço de transporte escolar,
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e da Lei nº 5.703/2021, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

- I. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- II. Toda e qualquer proposta de dotação orçamentária ou projeção de impacto financeira no que se refere ao fundo e venha a refletir em despesas com dissídio de reposição inflacionária e cumprimento da lei do piso, que impactam em alterações salariais e mudanças remuneratórias nos segmentos atendidos pela Lei 14.113, deverão passar por análise deste conselho antes de sua tramitação aprobatória, para que o mesmo emita parecer sobre a questão e exerça sua função fiscalizatória e regulatória, garantindo assim segurança, legitimidade e transparência.

**Art. 6º** O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, podendo estes ser substituídos a qualquer tempo, de forma deliberativa, desde que descumpram este regimento.

Parágrafo único - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade

*Chir*  
*LP*  
*me*  
*3*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 11 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo



**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério**  
**CACS – FUNDEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
[Lei Municipal nº 5.703 de 24 de Março de 2021]



#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o estabelecido no inciso IV do artigo do art. 34 da Lei Nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
  - II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
  - III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
  - IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
  - V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
  - VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
  - VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.703 de 24 de março 2021;
  - VIII. Um representante do Conselho Tutelar, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.703 de 24 de março 2021;
  - IX. Um representante das escolas do Campo, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.703 de 24 de março 2021;
  - X. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.703 de 24 de março 2021.
- §1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.  
§2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos;

*Chir*  
*IP*  
*Paulo*  
*MB*  
*4*

Decreto nº 7.615/2024 - Página 6 de 13



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 12 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo



**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério**  
**CACS – FUNDEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
(Lei Municipal nº 5.703 de 24 de Março de 2021)



§3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por

parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo

em suas ausências e impedimentos.

§5º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no §5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§6º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

#### DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art.9º As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I. ordinalmente, mensal, ou por convocação de seu Presidente;
- II. extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

*Handwritten signatures and initials:*  
B  
LP  
M  
5  
A



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 13 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo



**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério**  
**CACS – FUNDEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
(Lei Municipal nº 5.703 de 24 de Março de 2021)



§1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§2º As reuniões serão realizadas no período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro.

§3º Mediante convocação do Presidente o suplente deverá participar das reuniões, exceto perante justificativa de ausência.

§4º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§5º. As reuniões serão secretariadas pelo secretário ou "ad hoc" a quem competirá à lavratura das atas.

§6º. A convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e para as extraordinárias, 2 (dois) dias úteis.

#### DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 15** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 16** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;

*Chir*  
*JP*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*MB*  
*6*  
*[assinatura]*

Decreto nº 7.615/2024 - Página 8 de 13



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 14 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo



**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério**  
**CACS – FUNDEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
(Lei Municipal nº 5.703 de 24 de Março de 2021)



- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo levar outro membro, se necessário.
- VIII. Fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os Pareceres do Conselho;
- IX. Fornecer atestado de comparecimento aos Conselheiros após as reuniões do Colegiado.
- X. Realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do Colegiado, e quando não for possível diante da consulta dos membros.

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 17** Compete ao Vice-Presidente, mediante ofício, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único: No caso de desistência ou desligamento do presidente do CACS FUNDEB, o vice-Presidente assume a presidência e caso manifestar interesse de não assumir deverá declinar manifestando-se por meio de documento formal. Sendo assim, este, o vice-presidente, deverá ser convocar uma Reunião Extraordinária a fim de eleger um novo presidente dentre seus membros.

**Art. 18** São atribuições do Secretariado:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II. Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;
- III. Elaborar a ata a ser aprovada na própria reunião;
- IV. Zelar pela documentação do Conselho;
- V. Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
- VI. Expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;

*IP*  
*Chir*  
*20/3*  
*10/3*  
*10/3*  
*7*

Decreto nº 7.615/2024 - Página 9 de 13



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 15 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo



**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério**  
**CACS – FUNDEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
(Lei Municipal nº 5.703 de 24 de Março de 2021)



#### VII. Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio

**Art. 19** No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-presidente, iniciada a sessão os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir as sessões "ad hoc" respeitadas às restrições quanto ao exercício da presidência.

**Art. 20** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º, do art. 34 da Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 21** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

- I. As justificativas das faltas deverão ser informadas, preferencialmente por e-mail, ao endereço eletrônico

8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 16 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo



**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério**  
**CACS – FUNDEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
(Lei Municipal nº 5.703 de 24 de Março de 2021)



cm\_fundeb@saojosedoriopardo.sp.gov.br, previamente à data da reunião, e/ou comunicar o presidente o motivo.

- II. As ausências do Suplente devem ser computadas apenas das sessões em que exerceriam a titularidade.

**Art. 22** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Parágrafo único: Ocorrendo a desistência ou afastamento do conselheiro titular:

- VI. O conselheiro suplente ocupar a, automaticamente, a titularidade.
- VII. Se pelo conselheiro suplente não houver interesse em ocupar a função de titular, este deverá declinar manifestando-se por meio de documento formal.
- VIII. Na desistência de função de titular ou suplente vaga, à presidência do CACS FUNDEB manifestará convite para o respectivo segmento a fim de preencher a lacuna.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 24** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

IP  
Chie  
OFF  
L  
MS  
9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 17 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo



**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério**  
**CACS – FUNDEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
[Lei Municipal nº 5.703 de 24 de Março de 2021]



**Art. 25** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 26** O Conselho, caso julgue necessário, definirá e solicitará por ofício os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 27** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências à Secretaria Municipal de Educação e esta encaminhar ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 28** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

São José do Rio Pardo, 15 de março de 2024

Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 18 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo



Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério  
CACs – FUNDEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
(Lei Municipal nº 5.703 de 24 de Março de 2021)



#### LISTA DE MEMBROS CACS – FUNDEB QUE PARTICIPARAM DA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO.

##### I. Representantes do Segmento do Poder Executivo, sendo um deles da Secretaria Municipal da Educação:

MARIANA ZANETTI (suplente)	
RICARDO HENRIQUE TEIXEIRA DORNELLAS (suplente)	

##### II. Representantes do segmento Diretores de Educação Básica:

GREICEANE PASCHOAL PAULO LUZETTI (titular)	
--	--

##### III. Representantes do Segmento Servidor Técnico – Administrativo das Escolas Públicas:

ADRIANA DA SILVA FIGUEIRA BALDO (titular)	
---	--

##### IV. Representantes do Segmento de Pais de Alunos da Educação Básica:


##### V. Representantes do Segmento do Conselho Municipal:

MAGDA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (titular)	
CHISLENE CRISTINA MARQUES JARETA (suplente)	

##### VI. Representantes do Conselho Tutelar:

LUZIA APARECIDA CALIPO PERILLO (suplente)	
---	--

##### VII. Representantes da Organização da Sociedade Civil:


##### VIII. Representantes dos Estudantes de Educação Básica Pública:


##### IX. Representantes do segmento Professores da Educação Básica Pública:


##### X. Representantes do segmento Escolas do Campo:

ILLANIT KELNY DE ANDRADE BARROS (titular)	
---	--

11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 19 de 27

### **DECRETO Nº 7.616, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.435/2024*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 973.244,82 (Novecentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.435, de 27 de março de 2024, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)					
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
915	02.06.02.10.301.0084.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	370.1	295.390,56
916	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5	370.1	39.086,40
917	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	370.1	342.386,40
918	02.06.02.10.302.0085.2284.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5	370.1	296.381,46
<b>Total (R\$)</b>					<b>973.244,82</b>

**Parágrafo único.** Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$973.244,82 (Novecentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica a Unidade Gestora de Arrecadação e Finanças encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 (Lei do Plano Plurianual), Lei nº 6.280, de 31 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.379, de 19 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### **DECRETO Nº 7.617, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

*Formaliza a adesão do Município de São José do Rio Pardo ao projeto "Facilita SP - Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro*

*de 2023, e o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023.*

**O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, do Estado de São Paulo,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP;

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de São José do Rio Pardo adere ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 20 de 27

Projeto "Facilita SP -Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no Art. 1º, o Município:

I - adotar:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II - formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

**Art. 3º** As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 18.924, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. **ANGELA TAVARES PERICO DE SOUZA.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Atribuir uma classe, em substituição ao professor titular, para a Sra. **ANGELA TAVARES PERICO DE SOUZA**, da Educação Básica I, 31 horas aula/ semanais, no período da manhã, na Creche "Profª Vera Elena Maschietto Simões" desta Prefeitura Municipal, no período de 25 de março a 09 de julho de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de março de 2024.

São José do Rio Pardo, 26 de março de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

#### **PORTARIA Nº 18.925, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre a atribuição de aulas para a docente cadastrada Sra. **ANNA CAROLINA DONNABELLA PEREIRA.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Atribuir para a Sra. **ANNA CAROLINA DONNABELLA PEREIRA**, aulas de reforço escolar de Educação Básica I, 31 horas aula/ semanais, no período da manhã, na EMEB "Stella Maris Barbosa Catalano" desta Prefeitura Municipal, no período de 26 de março a 20 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de março de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

#### **PORTARIA Nº 18.926, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. **SIMONE DIAS DE JESUS.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Atribuir uma classe, em substituição ao professor titular, para a Sra. **SIMONE DIAS DE JESUS**, da Educação Básica I, 31 horas aula/ semanais, no período da manhã, na EMEB "Zélia Maria Zanetti" desta Prefeitura Municipal, no período de 25 de março a 20 de dezembro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 21 de 27

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de março de 2024.  
São José do Rio Pardo, 26 de março de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### **PORTARIA Nº 18.927, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

*Altera a Portaria nº 18.571, de 05 de outubro de 2023, que "dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Processo Administrativo - CPPA".*

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 18.571, de 05 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - Nomear como titulares os servidores:

Letícia Martins Callegari - Presidente;

Bruna Braz Bocamino Tomé - Secretária;

Filipe Augusto Billota - Membro;

Rita de Cássia Souza Paschoal - Membro; e

Shirley Trezza Martins".

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 18.845, de 27 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de março de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### **PORTARIA Nº 18.928, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre o retorno da servidora **ELAINE GRAZIELE ALVES**, da licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712/2004.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o retorno da servidora **ELAINE GRAZIELE ALVES** da licença para tratar de interesses particulares, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** desta Prefeitura

Municipal.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de março de 2024.

São José do Rio Pardo, 26 de março de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### **PORTARIA Nº 18.929, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre a nomeação da Sra. **CLARA DOS SANTOS GONSALES FELICIO**, para o cargo de **FONOAUDIÓLOGO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2023, a Sra. **CLARA DOS SANTOS GONSALES FELICIO**, para ocupar o cargo de **FONOAUDIÓLOGO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### **PORTARIA Nº 18.930, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Diretor do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, nos termos da Lei nº 5.877, de 20 de dezembro de 2021.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.877, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 100/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros abaixo descritos para compor o Conselho Diretor do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, nos termos do art. 3º, Alíneas I, II, III e IV, da Lei nº 5.877, de 20 de dezembro de 2021:

**I - 1 (um) representante do Departamento de Finanças, Controle e Gestão do Município:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 22 de 27

Henrique Pansani Rodrigues - Contador

### II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo:

Mauro Buzzato Amaral - Gestor de Turismo

### III - 3 (três) representantes das Entidades do setor privado, membros do COMTUR e eleitos por seus pares em escrutínio secreto:

Fernando Serra;

Renato Francelino Martins; e

José Osvaldo Merli

### IV - 1 (um) Presidente da iniciativa privada escolhido entre os seus pares, também eleito em escrutínio secreto do COMTUR:

Ana Claudia Junqueira Franchi

**Art. 2º** O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos a contar da data da sua eleição, podendo ser reconduzidos uma única vez, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 5.877, de 20 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### Licitações e Contratos

### Revogação / Anulação

**Pregão Eletrônico 93/2023** - Abertura de Ata de Registro de Preços, através de pregão eletrônico, para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva: 1) Processos Judiciais, 2) Medicamentos padronizados pela RENAME E REMUME - Farmácia Municipal e 3) Medicamentos de consumo para atender a Estratégia Saúde da Família, Serviços de Referência em Pediatria, Saúde da Mulher e Centro de Especialidades e Pronto Socorro Municipal, fica **REVOGADO**.

### Atas de registro de preço - Trimestral

#### Publicação de Ata de Registro de Preço

**N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.**

Nº 29/2023; CA= Carvalho Serviço de Transporte e Turismo Limitada Me; PR= 45/2023; O= futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos (van, micro-ônibus e ônibus) com motorista, para atender as demandas de transporte da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,

Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, conforme as especificações previstas no Termo de Referência - anexo I; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 1.050.115,00 (um milhão cinquenta mil cento e quinze reais); DA = 26 de setembro de 2023.

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações designada pela portaria nº 18.700 de 02 de janeiro de 2024, comunicou a ADJUDICAÇÃO do objeto da **Inexigibilidade nº 104/2023**, para Contratação de profissional generalista ou especializado, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de médicos, presencial, nas Unidades de Saúde do município, nas especialidades de Autorizador/Regulador, Auditor, Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Generalista, Geriatria, Ginecologia, Infectologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Reumatologia e de Urologia Clínica de acordo o Termo de Referência, ao licitante **VINICIUS BLASI MALDONADO - CNPJ 33.303.435/0001-64** representado por Vinicius Blasi Maldonado interessado em se credenciar para a **especialidade de Clínico Geral** no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora trabalhada, e eu, Erica Bertelli Penha, Secretária Municipal de Saúde, **HOMOLOGO** o objeto a empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria. Prossiga o feito com formalização de contrato, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no **PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023** para comparecer até o dia 05 de abril de 2024, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 1, Centro, munido de seus documentos, para receber as instruções a respeito de sua contratação.

AG COM DE SAÚDE-JARDIM SÃO JOSÉ

CLAS. NOME

2 PAMELA BOLDRIN CAPECCI

Se o candidato não comparecer até o dia 05 de abril de 2024, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 27 de março de 2024. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 23 de 27

### FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Atos de Pessoal

#### Extrato de Acúmulo de Cargo



### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

INSTITUÍDA A 08/08/1985  
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

Ato nº 12/2024 do Presidente São José do Rio Pardo, de 20 de março de 2024 Acumulação de Cargo

**Ato Decisório nº 12/2024.** O Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, SP, com base na alínea "C", Inciso XVI, Artigo 37, Da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional N. 19, de 04 de junho de 1998, expede o seguinte Ato Decisório: Flavia de Pauli Barbosa , RG 41.834.708-6/SP, ACUMULA com o cargo de Professor EMEB "Nossa Senhora do Loreto " – Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo-SP . DECISÃO: Acúmulo Legal.

São José do Rio Pardo, 20 de março de 2024.

Carlos Aparecido de Oliveira  
Presidente

Av. Dep. Eduardo V. Nasser, 850 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651 - 3681-3166  
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site: www.fundacaoeducacional.com.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 24 de 27



### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### INSTITUÍDA A 08/08/1985

Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

Ato nº 13/2024 do Presidente São José do Rio Pardo, de 22 de março de 2024 Acumulação de Cargo

**Ato Decisório nº 13/2024.** O Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, SP, com base na alínea "C", Inciso XVI, Artigo 37, Da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional N. 19, de 04 de junho de 1998, expede o seguinte Ato Decisório: Juliana Marcela Flausino, RG 27.970.024-6/SP, ACUMULA com o cargo de Professor Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista - SP . DECISÃO: Acúmulo Legal.

São José do Rio Pardo, 22 de março de 2024.

Carlos Aparecido de Oliveira

Presidente

Av. Dep. Eduardo V. Nasser, 850 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651 - 3681-3166  
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site: www.fundacaoeducacional.com.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 25 de 27



### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### INSTITUÍDA A 08/08/1985

Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

Ato nº 14/2024 do Presidente São José do Rio Pardo, de 27 de março de 2024 Acumulação de Cargo

**Ato Decisório nº 14/2024.** O Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, SP, com base na alínea "C", Inciso XVI, Artigo 37, Da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional N. 19, de 04 de junho de 1998, expede o seguinte Ato Decisório: Andrea de Cassia Estevam Duarte, RG 18.894.845-4/SP, ACUMULA com o cargo de Enfermeira na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP. DECISÃO: Acúmulo Legal.

São José do Rio Pardo, 27 de março de 2024.

Carlos Aparecido de Oliveira

Presidente

Av. Dep. Eduardo V. Nasser, 850 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651 - 3681-3166  
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site: [www.fundacaoeducacional.com.br](http://www.fundacaoeducacional.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 26 de 27

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Resumo da Sessão

### SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/03/2024

#### A) INDICAÇÕES:

##### - Ao Executivo Municipal, sugere:

- estudo da exoneração do secretário de Gestão Pública.
- a notificação de proprietário e realização de limpeza de terreno com mato alto e sujeira na Rua Curupaiti.
- incluir o programa Educação Empreendedora do Sebrae no Ensino Fundamental das escolas municipais.
- a utilização do Epidauro como "incubadora" de artistas iniciantes.
- a criação de um plano municipal de treinamento/desenvolvimento do serviço público.
- a criação de programa de cuidados com os espaços de preservação permanente.
- a retirada de galhos de árvores na Rua Olyntho Tognoni, no Bairro Vale do Redentor II.
- a limpeza e poda de matos ao lado da Escola do Bairro Natal Merli.
- a limpeza do ponto de ônibus circular localizado na praça do Bairro Vale do Redentor.
- o plantio de árvores em terreno institucional localizado na Rua Batista Breda, no Jardim Margarida.
- a avaliação e notificação de imóvel que especifica.
- **À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, sugerindo a exibição de filmes em praças públicas.
- **À COMDERP**, sugerindo a realização de parcerias para o plantio de árvores em terreno institucional localizado na Rua Batista Breda, no Jardim Margarida.
- **Ao DER/SP**, sugerindo a construção de trevo de acesso ao Bairro Estância Macaúbas.

#### B) REQUERIMENTOS:

- **Ao Executivo Municipal**, solicitando informações sobre:
  - andamento de construção da quadra da FEUC.
  - a reforma na quadra do bairro Buenos Aires.
  - resposta ao Requerimento 117/2024, que solicita data prevista para manutenção na Ilha de São Pedro.
  - notificação de terrenos com mato alto e sujeira na Rua Pedro Biló, no bairro Santo Antônio.
  - a construção de banheiros em espaços públicos e estabelecimentos comerciais.
  - venda de meia entrada em cinemas, espetáculos musicais, teatrais e circenses e eventos esportivos no município.
  - manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício no município.
  - o andamento da proposta do contraturno escolar.
  - minas de água utilizadas pela população.
  - compra de equipamento para o Epidauro.

- cópia de planilhas de resultados financeiros do exercício de 2023.

- trabalho antirracista e inclusivo na educação municipal.

- o envio de documentos relativos à obra de pavimentação da Avenida Perimetral.

- o cronograma de obras de reparo/manutenção nas unidades escolares.

- ações de preservação ambiental no município.

- o envio de planilha detalhada dos gastos com publicidade no ano de 2024.

- atividades do viveiro de mudas municipal.

- cópia das atas dos conselhos municipais do último ano.

- contratação emergencial.

- cobrança de IPTU no Bairro Estância.

- a possibilidade de limpeza de terreno na Rua Riachuelo, no Bairro Jardim Belmonte.

- limpeza de terreno na Rua XV de Agosto, no Bairro Jardim Belmonte.

- recolhimento de galhos e entulhos na Rua dos Miosótis, no Bairro Vila Maschietto.

- limpeza de entulhos e lixo na Rua dos Miosótis, no Bairro Vila Maschietto.

- estudos para o retorno dos agentes da Zona Azul ou instalação de pontos de venda do cartão de estacionamento.

- a possibilidade de limpeza de terreno na Rua Hermenegildo Landini, no Bairro Santo Antônio.

- atendimento de crianças em banheiro/vestiário da quadra da Escola Municipal "Zélia Maria Zanetti".

- a sala de reforço da Escola Municipal "Zélia Maria Zanetti".

- a possibilidade de liberação do whatsapp nos celulares cedidos aos conselheiros tutelares.

- relatório de aulas realizadas na Escola Municipal "Zélia Maria Zanetti" durante os anos de 2023 e 2024.

- a decisão de realizar aulas em banheiros da Escola Municipal "Zélia Maria Zanetti".

- obra de pavimentação da Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta (Perimetral), no trecho entre trevo Avenida dos Lírios e trevo Feira do Produtor.

- remoção de postes no leito carroçável da Rua Batista Breda, no Jardim Margarida.

- remoção de postes no leito carroçável do Bairro João Minussi.

- **à Secretaria Municipal de Educação**, solicitando informações sobre servidores de limpeza e zeladoria nas escolas municipais.

- **à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Assistência e Inclusão Social**, solicitando informações sobre: 1) cumprimento da Lei Federal 13.146, Estatuto da Pessoa com Deficiência; 2) acompanhamento das pessoas que passaram por transplante de órgãos.

- **à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo (FEUC)**, solicitando informações



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1298

Página 27 de 27

sobre existência de cursos de extensão.

- à **SAERP**, solicitando informações sobre análise de água no período de 2020 a 2024.

- ao **Conselho Tutelar**, solicitando relatório detalhado de providências tomadas com relação à realização de aulas em condições insalubres na Escola Municipal "Zélia Maria Zanetti".

- à **CPFL**, solicitando informações sobre: 1) remoção de postes no leito carroçável da Rua Batista Breda, no Jardim Margarida; 2) remoção de postes no leito carroçável no Bairro João Minussi.

- à **OAB - Subseção de São José do Rio Pardo**, solicitando informações sobre início da construção da sede própria nos termos da Lei Municipal 6.294, de 06 de setembro de 2023.

- à **Secretaria de Turismo do Estado de SP**, solicitando todas as normativas referentes aos municípios de interesse turístico do estado de SP.

C) PROJETOS APROVADOS:

DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- **Projeto de Lei nº 215, de 14 de novembro de 2023**, que "Dispõe sobre a proibição de descarte de entulhos e preparação ou armazenamento de reboco, concreto ou qualquer tipo de argamassa nas calçadas e logradouros."

- **Projeto de Lei nº 43, de 7 de março de 2024**, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.867, de 15 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de São José do Rio Pardo - SP, e dá outras providências", nos termos que especifica."

- **Projeto de Lei nº 44, de 8 de março de 2024**, que "Altera a Lei Municipal nº 4.286, de 30 de abril de 2014, que "Cria o Quadro de Empregos Públicos para fins de execução do ESF-Estratégia da Saúde da Família e SAD-Serviço de Atenção Domiciliar e dá outras providências", e dá outras providências."

- **Projeto de Lei nº 46, de 8 de março de 2024**, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município por excesso de arrecadação que será destinado ao pagamento do Piso da Enfermagem para o ano de 2024."

- **Projeto de Lei nº 52, de 21 de março de 2024**, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.628, de 04 de outubro de 2010, que "Regulamenta o inciso III, do artigo 185 da Lei Municipal nº 1.796/1993, dispondo sobre taxa de limpeza pública de terrenos baldios no Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências", nos termos que especifica."

DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

- **Projeto de Lei nº 30, de 23 de outubro de 2023**, que "Institui o selo "AUTISTA A BORDO", no âmbito do município de São José do Rio Pardo, e dá outras providências."

- **Projeto de Lei nº 10, de 08 de março de 2024**, que "Dispõe sobre o prazo de validade do laudo que ateste

deficiência permanente."

**D) MENSAGEM:**

A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 15:00 horas, com transmissão ao vivo pelas mídias sociais da Instituição: site da Câmara, página do Facebook ([www.facebook.com/camarasjriopardo](http://www.facebook.com/camarasjriopardo)) e canal no Youtube ([www.youtube.com/c/camarasjriopardo](http://www.youtube.com/c/camarasjriopardo)); Site: [www.camarasjriopardo.sp.gov.br](http://www.camarasjriopardo.sp.gov.br); E-mail: [cmrparado@camarasjriopardo.sp.gov.br](mailto:cmrparado@camarasjriopardo.sp.gov.br).

**LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ**  
Presidente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**Extrato de contrato nº 04/2023 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO - Contratante:** Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; **Contratada:** Liz Serviços Online Ltda. CNPJ nº 03.725.725/0001-35. **Objeto:** prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); integração das leis estaduais de São Paulo no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas; e acesso à maior base de legislação municipal e estadual do país, com mais de 7 milhões de normas pesquisáveis. **Finalidade:** prorrogar o contrato e alterar forma de pagamento. **Valor:** R\$ 7.809,84 (sete mil oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), pelo período de 12 meses. **Vigência:** 27/03/2024 a 27/03/2025. Permanecem também inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no termo contratual original.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8a12-1786-436a-2903

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1298, ano VII, veiculado em 27 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF \*\*\*372238\*\*) em 27/03/2024 às 17:28:18 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8a12-1786-436a-2903>